



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 26 de Agosto de 2020

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA GRAN TALIAN COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que está sendo instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais iniciais.

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º O município participará com o montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - criar 3 (três) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos no período de 2 (dois) anos, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e **GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.042.813/0001-91, neste ato representada por seus sócios, Sr. Altemir Jose Talian, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2050375845 e inscrito no CPF sob nº 640.999.620-91, residente e domiciliado na Rua Maz Padaratz, número 692, Bairro Centro, no Município de Getúlio Vargas CEP 99.900-000, e Sr Fernando Vicente Klein, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7068871107 e inscrito no CPF sob nº 942.989.550-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, número 788, APTO 14 Bairro Centro, no Município de Novo Hamburgo CEP 93.310-002 em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa **GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

- a)** Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;
- b)** participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso;

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 3º A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 4º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, compromete-se a:

- a)** manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento do incentivo;
- b)** aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c)** criar e manter 3 (três) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos, no período de 2 (dois) anos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da GFIP, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalmann
Prefeito Municipal

Altemir Jose Talian
GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fernando Vicente Klein
GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 4464/2020, considero de grande relevância a concessão de 50% do montante do valor da despesa de aluguel visto que a instalação da empresa do município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta ao município, bem como está alinhada ao planejamento de diversificação das atividades empresariais aqui desenvolvidas.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar a vinda de novos empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo.

Ainda, a criação de aproximadamente 03 novos postos de trabalho iniciais, com a perspectiva de aumentar esse número para os próximos anos, em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal